



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.409/98

ESTABELECE A SEGURANÇA CONTRA SINISTROS EM EDIFICAÇÕES, CRIA A TAXA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, que dependa da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2º - Para custear as despesas para execução dos serviços previstos no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes taxas:

I - Taxa de Segurança Contra Sinistros, tendo como fato gerador a ação efetiva ou potencial do serviço de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, incidente sobre as edificações, industriais, comerciais, de prestação de serviços, residenciais e terrenos baldios, devida anualmente, em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos de conformidade com o "Anexo I" desta Lei;

II - Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de Polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame do projeto preventivo, de acordo com os limites de área a ser construída, estabelecidos no "Anexo II" desta Lei;

III - Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção de habite-se, alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com os limites da área construída constantes do "Anexo III", desta Lei;

IV - Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador a utilização efetiva do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do "Anexo IV", desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.409/98

Parágrafo 1º - As Taxas mencionadas no "caput" do presente Artigo, integrarão o Sistema Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - A cobrança da Taxa de Segurança contra Sinistros, referida no Inciso I, deste artigo, poderá ser lançada por manifestação expressa do contribuinte, no documento de recolhimento da fatura de energia elétrica da CELESC, conforme acordado em convênio específico.

Parágrafo 3º - A cobrança da Taxa de Segurança contra Sinistros, dos terrenos baldios e contribuintes que não optarem pelo pagamento da fatura de energia elétrica, será efetuada no Documento de arrecadação relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo 4º - Os serviços e/ou atendimentos considerados de emergências não sofrerão cobrança de Taxas.

Parágrafo 5º - A Taxa de Segurança contra Sinistros, incide sobre os terrenos baldios na seguinte forma:

- I - até 05 (cinco) lotes - 02 (duas) UFIR por lote;
- II - de 06 (seis) a 15 (quinze) lotes - 03 (três) UFIR por lote;
- III - mais de 16 (dezois) lotes - 05 (cinco) UFIR por lote.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os recursos mencionados no Artigo anterior arrecadados, ao Fundo Municipal De Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina, sediada em São José do Cedro, com a finalidade de gerenciar os recursos para investimentos em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da OBM.

Art. 4º - Fica o Corpo de Bombeiros, através do Serviço de Atividades Técnicas, autorizado a efetuar vistorias periódicas nas edificações que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os Alvarás de Localização e Funcionamento somente serão concedidos, pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de que a edificação está de acordo com as Normas de Segurança contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, mediante a apresentação do Atestado de Vistoria para Funcionamento.

Art. 6º - A infringência das Normas de Segurança contra Incêndios do Corpo de Bombeiros ou desta Lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência - pelo Corpo de Bombeiros;
- II - Multa de até 200 (duzentas) UFIR - pelo Corpo de Bombeiros;
- III - Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação - pelo Corpo de Bombeiros;



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.409/98

IV - Denegação ou cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, ou Habite-se - Pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros;

Art. 7º - A falta de pagamento da multa no prazo devido, sujeitará o contribuinte, cumulativamente, às seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

- I - Multa de 2% (dois por cento);
- II - Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- III - Atualização Monetária de acordo com os índices do Governo Federal.

Art. 8º - No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado, prazo para regularização imposta ao responsável na forma da Lei, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

- I - 1ª via, para o notificado;
- II - 2ª via, para o Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, EM
23 DE DEZEMBRO DE 1998.
47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração

WALTER LUIZ STEFFENS
Secretário da fazenda

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativa



LEI N.º 1.409/98

ANEXO I

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E MISTAS:

ÁREA CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 100 M ²	08
DE 101 À 300 M ²	13
DE 301 À 750 M ²	18
DE 751 À 1500 M ²	25
DE 1501 À 3000 M ²	30
SUPERIOR À 3000 M ²	40

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ÁREA CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 100 M ²	10
DE 101 À 300 M ²	20
DE 301 À 750 M ²	30
DE 751 À 1500 M ²	40
DE 1501 À 3000 M ²	50
DE 3001 À 5000 M ²	60
SUPERIOR À 5000 M ²	70



LEI N.º 1.409/98

ANEXO II

TAXA DE EXAME DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA
SINISTROS

- EDIFICAÇÕES EM GERAL:

ÁREA CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 100 M ²	7
DE 101 À 300 M ²	14
DE 301 À 750 M ²	21
DE 751 À 1500 M ²	28
DE 1501 À 3000 M ²	35
SUPERIOR À 3000 M ²	45



LEI N.º 1.409/98

ANEXO III

TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

- EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:

ÁREA CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 50 M ²	7
DE 51 A 100 M ²	12
DE 101 A 300 M ²	17
DE 301 A 600 M ²	22
DE 601 A 900 M ²	27
DE 901 A 1200 M ²	32
DE 1201 A 1500 M ²	37
DE 1501 A 2000 M ²	42
DE 2001 A 3000 M ²	47
DE 3001 A 4000 M ²	52
DE 4001 A 5000 M ²	57
DE 5001 A 6000 M ²	62
DE 6001 A 7000 M ²	67
DE 7001 A 8000 M ²	72
DE 8001 A 9000 M ²	77
DE 9001 A 10000 M ²	87



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.409/98

ANEXO IV

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

ALTERAÇÃO OU RETORNO DE PROJETOS, APÓS 3º PROTOCOLO	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito de munições especiais.	0,1 UFIR por M ² de área construída
RETORNO DE VISTORIAS, APÓS A 3ª VISTORIA PARA HABITE-SE	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolas, de reunião de público, de hospital/ambulatorial, garagem depósito de explosivos/munições e especiais.	0,2 UFIR por M ² de área construída
CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL	de empresas junto ao Corpo de Bombeiros	30 UFIR
CORTE DE ÁRVORE	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	3 UFIR por bombeiro/hora
EXTERMINIO DE INSETOS	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica	3 UFIR por bombeiro/hora
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção.	30 UFIR, mais 3 UFIR por Km quando superior a 5 Km
ESGOTAMENTO	Em poços ou similares	3 UFIR por bombeiro/hora
SERVIÇO DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrições	5 UFIR por bombeiro/hora
CURSO DE TREINAMENTO	Exceto em estabelecimentos de ensino	6 UFIR por hora/aula
FORNECIMENTO	de material técnico como Normas Técnicas Resoluções do Corpo de Bombeiros, certidões, laudos ou relatórios.	7 UFIR por documento
RECARGA	De cilindros de mergulho ou semelhantes	7 UFIR por cilindro
TESTES DE MANGUEIRAS	Por teste realizado em cada lance	3 UFIR por teste
CONSULTAS TÉCNICAS	Por consulta técnica realizada sobre projetos preventivos de segurança contra sinistros.	15 UFIR por bombeiro/hora
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Taxas de Produção Ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros	20 UFIR por atendimento ou valor pago SUS.
BUSCA AQUÁTICA	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais	20 UFIR por bombeiro/hora



LEI N.º 1.409/98

ANEXO V

TABELA DE MULTAS DO CORPO DE BOMBEIROS

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES	Por capacidade extintora inexistente (com alterações, carga, lacre, etiqueta) ou falta de sinalizações	10 UFIR
SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
CENTRAL DE GÁS	Por falta ou irregularidade no sistema	40 UFIR
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO	DE Por mês de atraso	20 UFIR